



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 124, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Credencia servidores a receberem e manusearem autos de processos e incidentes classificados como sigilosos, no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e: Considerando o disciplinado na [Resolução nº 59, de 09 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#); Considerando a necessidade de disciplinar o acesso a autos de procedimentos judiciais classificados como sigilosos;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar os seguintes servidores para receberem e manusearem autos de processos e incidentes classificados como sigilosos, no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos da [Resolução nº 59, de 09 de agosto de 2008](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

I – ROGÉRIO ANGELO LIMA DOMINGUES, Coordenador Jurídico da PRRO, matrícula 5755-0;

II – UÉLITON ALVES DE SOUZA – Coordenador Jurídico Substituto da PRRO, matrícula 2078-4;

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência dos dois servidores acima mencionados, fica credenciada a servidora abaixo:

I – VERA LÚCIA DA SILVA – Chefe do Protocolo Jurídico da PRRO, matrícula 2062-8;

Art. 2º Determinar aos servidores credenciados a estrita observância das disposições da [Resolução nº 59, de 09 de agosto de 2008](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ em relação aos incidentes ali disciplinados, bem como em relação a qualquer outro expediente que ingresse na PRRO lacrado e classificado pelo órgão remetente como sigiloso.

Parágrafo único. É dever dos servidores credenciados providenciarem os lançamentos no sistema ÚNICO dos feitos assim classificados, bem como o cadastramento de cada

um deles em relação aos incidentes e processos a serem movimentados através das opções de sigilo ofertadas.

Art. 3º Vedar aos demais servidores e funcionários da Coordenadoria Jurídica da PRRO o recebimento ou o manuseio de autos classificados como sigilosos, exceto aqueles expressamente autorizados pelo Procurador da República titular do processo.

Parágrafo único. Na hipótese de um processo ou incidente sigiloso ser entregue a um servidor ou funcionário não credenciado para protocolo, este deverá encaminhar imediatamente o feito ou o expediente (afeto a feitos judiciais) protocolizado a um dos servidores credenciados, inclusive o envelope rasgado, em caso de abertura de envelope por desconhecimento do conteúdo.

Art. 4º Após o recebimento pelos servidores credenciados, os processos e incidentes com as características de que tratam esta portaria deverão ser entregues diretamente aos Procuradores da República titulares do feito, observada a prevenção quanto à sua distribuição.

Art. 5º Esta portaria não se aplicará aos casos em que o Procurador da República titular do feito limitar ou abranger o acesso aos autos a servidores específicos, os quais ficarão responsáveis pelo seu recebimento no setor, por sua movimentação, manuseio e pelos lançamentos no sistema ÚNICO.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput, o Procurador da República titular definirá o grau de sigilo afeto ao processo, podendo ser este “reservado” ou “confidencial”, sendo que na primeira hipótese os servidores por onde o processo/expediente tramitar terão acesso ao seu conteúdo e, na segunda hipótese, somente os servidores indicados pelo membro.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelos Procuradores da República, no âmbito dos processos/expedientes que lhes forem afetos.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos membros, servidores e demais funcionários da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

WESLEY MIRANDA ALVES

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 out. 2013. Caderno Administrativo, p. 21.